



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 11/05/2021 a 18/05/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 6-53.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 7-29.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA DOMINGUES, Advogado: Leandro Schulz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONLEX CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIAS JUDICIAIS LTDA., Advogada: Michele Maria Kamogawa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que aplicou à lide a orientação preconizada pela OJ 87 da SBDI-1 do TST (fls. 241), no sentido de ser direta a execução contra a APPA.; **Processo: AIRR - 10-22.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): MARIZA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 15-17.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): RIVADAVIA SEVERO FILHO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRag - 24-11.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): JOCIEL DA SILVA ROCHA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RRag - 43-65.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZUELDI SINARA VARGAS DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 55-43.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR JOSE MARIANO, Advogado: César Narciso Deschamps, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS DE BOURBON, Advogado: Fulvia Andrea de Castro, Agravado(s): BRANCHER SOLUCOES DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 75-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE VENANCIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 79-39.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 88-44.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MARIA DA PENHA ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a invalidade da conversão de regime perpetrada de celetista para estatutário e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 89-56.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Agravado(s): ALAN GILVAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alan Gilvan da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 89-19.2019.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 97-31.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROGERIO LEMES DA SILVA, Advogado: Marta Jacqueline de Oliveira Amaral, Agravado(s): APLITEK ISOLAMENTOS TERMICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 104-49.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 111-75.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENEIDE LEITE BITU, Advogado: Gefferson da Silva Miguel, Agravado(s): ROSIVANIA BATISTA DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Gernaldo Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 149-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

94.2011.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): EGNALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 173-02.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LOURIVAL DUTRA SIMOES JUNIOR, Advogado: Emánuel Sinatra Buás de Lima, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 214-67.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): LUCIENE VIEIRA DE LIMA, Advogada: Antônia Maia de Queiroz, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 216-17.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA SALETE FONSECA DA CUNHA, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 227-22.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Jose Mendes de Castro Filho, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Phillippe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 235-15.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS ANTONIO AUGUSTIN, Advogado: Julio Cesar Ferreira Santos, Agravado(s): AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 236-98.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESTAINÉ ACÁCIO CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 242-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 243-80.2019.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E OUTRO, Advogado: José Campos da Silva Filho, Agravado(s): EDNILSON NASCIMENTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 247-64.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL LTDA - ME, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Advogado: Bruno Domingos Lima da Silva, Advogada: Talita Mayer Bueno, Embargado(a): EDUARDO ALVES DE CASTRO, Advogado: Filipe Souza Rino, Advogado: Thiago de Souza Rino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 265-03.2019.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 283-91.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E SILVA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 314-92.2019.5.13.0033 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): ANNA PRISCILLA MORAIS LINS, Advogado: Petruccio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 322-09.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Mário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): MATHEUS DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Igor Figueiredo Pina Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 349-69.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 355-64.2018.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Ariel Froés de Couto, Agravado(s): CAMILA ARILANE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 357-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CICLEIDE BRASILINO ALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Embargado(a): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão na decisão embargada e proceder à análise do recurso de revista; II) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); III) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 377-42.2019.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEIDE IZABEL CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 439-05.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): OTERLANE FURTADO NOGUEIRA, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Celso de Barros Correia Neto, Advogado: Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 440-15.2018.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JOSE CARLOS ANDRE DA CUNHA, Advogada: Rita Karla Braga Cadena, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 442-12.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANISIO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 449-17.2018.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): JOAO ARMIRIS FERREIRA MENDES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 453-64.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - SPAC, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO DO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Vanessa Dummer Athayde, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 454-25.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MELLO, Advogado: Fabrício Gonçalves Rios, Advogado: Ramon Nicolau Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 455-68.2018.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONI MACHADO PACHECO, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressamin Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 501-16.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADILSON FERNANDO SILVA E OUTROS, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação da pena de litigância por má-fé postulada em contraminuta e não conhecer do Agravo de Interno.; **Processo: AIRR - 510-04.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ALDA FERREIRA PACHECO, Advogado: Fernanda Oliveira Lustoza, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 531-91.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): V N DE MORAES EIRELI - ME, Advogada: Lígia Daniela Cavalcanti Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dorival Sales de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada V N DE MORAES EIRELI - ME, ficando prejudicada a análise da transcendência;.II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 575-84.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JI-PARANA, Procurador: Thiago de Paula Bini, Agravado(s): CARLA LUCIA DA GLORIA DE OLIVEIRA, Advogada: Ednayr Lemos Silva de Oliveira, Advogado: Abel Nunes Teixeira, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Wagner da Cruz Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 582-74.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 583-91.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): MANOELA FRANCA DE JESUS, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS - EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605-81.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILVIA REGINA TEDESCO RODELLA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sem exercício de juízo de retratação, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 605-24.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): OZIEL PONTES BARBOSA, Advogado: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 630-10.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARKIS MINERACAO LTDA, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Advogado: Bruno Batista Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Breno Travassos Sarkis, Advogado: Diego de Rossi Alves, Agravado(s): JACKSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Advogado: Diego Pirineus Patti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 634-98.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOFRE ALEIXO DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Marin Maia, Agravante(s) e Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Laryssa Rocha de Souza Maia, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL VITALÁLÍCIA", e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado e negar provimento ao seu agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 636-67.2018.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAQUINAS MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): JOSILENE MACEDO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Soares Brandao, Advogado: Silas Majdalani de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 640-03.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição dos pedidos de promoções e curva de maturidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial dos pedidos de promoções e curva de maturidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; II) conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças de recolhimento do FGTS - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de eventuais diferenças nos depósitos de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 665-79.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tertuliano Araújo Fontenele,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. DIREITO AO PISO SALARIAL IMPLEMENTADO PELA LEI Nº 12.994/2014".; **Processo: RR - 688-76.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÓVIS JOSÉ FREITAS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença; II) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 699-22.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): UIRAN IRENIO PIEDADE, Advogada: Louise Moura Barros, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Quezia Patricia Ferraz da Silva, Advogado: Maristela Tavares de Andrade, Advogada: Luciana Lima Cordeiro, Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Advogado: Michelle Farias de Araujo, Agravado(s): CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA., Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 700-04.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA NUNES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 708-34.2018.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA DE NAZARETH GOMES MAIA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 741-88.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): OLIVIA MARIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 761-35.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JUNIOR DE CARVALHO, Advogado: Fernando Jose Medeiros de Araujo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Héber de Oliveira Pelágio, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Advogado: Egas Malta Brandão, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 771-51.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DENILSON LIMA DE VASCONCELOS, Advogada: Anne Grayce de Oliveira Silva Paiva, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 804-03.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO SAMPAIO GALLAS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 4º, e 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir ao reclamante o pagamento do intervalo intrajornada nos dias em que não usufruído durante o período de 17/4/2010 a novembro de 2014, em decorrência da prescrição quinquenal declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 5.000,00.; **Processo: Ag-AIRR - 838-67.2018.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): JOSE FERNANDO PEREIRA SILVESTRE, Advogado: André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 864-08.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): DANIELE CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 865-06.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ORGANIZACOES ALIANCA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA, Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): JESUS MANUEL PALLAS POMBO, Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 895-21.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SB COMERCIO LTDA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): MARCIA RUBIA DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 899-04.2019.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): MARCELO APOLINARIO SILVA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 941-83.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO ALOISIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 941-23.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 976-89.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Embargado(a): MARIVALDO PRADO DOS SANTOS, Advogada: Suzete Silva Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 978-66.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ÉLCIO GERALDINI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 985-90.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Advogado: Vittor Vinícius Marcassa de Vitto, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON SANTINI, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 986-42.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Bruno Volpini Ramos, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): GESUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ivan Cândido Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1004-63.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CICERO VICENTE DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Advogado: Fernando Cavalcanti de Souza, Advogado: Erick de Araújo Siqueira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Advogada: Pollyana Guerra Seixas, Advogada: Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Eduarda de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1022-09.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GIVANILDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WHITE GOLD TRADE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI E OUTRA, Advogado: Maurício Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ademais, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 1034-28.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Agravado(s): ARTHUR BARRETO ARAUJO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1054-34.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON FERREIRA CASTRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1058-29.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Roselaine A Zucco de Oliveira, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, afastar a deserção do recurso de revista, sendo necessário proceder ao juízo substitutivo de admissibilidade do apelo extraordinário; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120-77.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1131-43.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA ZENAIDE DA SILVA, Advogado: Denise Helena da Silva Puccinelli, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão trabalhista - paridade com trabalhadores da ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ocorrência da sucessão trabalhista, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, a qual fica isenta, por ser beneficiária da gratuidade da justiça.; **Processo: AIRR - 1211-60.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CHAUKUE ABDALLAH ABDUL NOUR, Advogado: Adriano Koschnik, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1260-82.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL BASTOS DEISCHL, Advogado: Rubens Túlio Callado Scipioni, Agravado(s): TEREZA CORDEIRO BATISTA, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Agravado(s): FIRST INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RRAg - 1264-44.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROSILDA MARIA VICENTE MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1289-57.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Manoela Pereira da Cruz Hassan, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1324-90.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÔNICA SILVA MARIN, Advogado: Taiani Tomasi Michnoski Machado, Advogado: Camila Fiuza Muniz, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daiane Thaise Ramos, Advogada: Letícia Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1327-36.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Agravado(s): LUCIMARY RAMOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Cláudia Couto Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1342-53.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO HALILA VIEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1350-05.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): BRUNA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA MENDES, , Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1421-72.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à garantia provisória no emprego.; **Processo: AIRR - 1425-37.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-54.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA., Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): THIAGO ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACHADO, Advogado: Roberto Strauch, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Maria das Dores de Souza Soares, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1434-14.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA FORTUNATO, Advogada: Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto às horas extras; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento no tocante aos honorários assistenciais para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; d) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1518-34.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1537-88.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: José Antônio Tadeu Guilhen, Agravado(s): NOEL GOMES DE ROSA, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1560-32.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): LUIS EDUARDO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1563-64.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARCIO CHRISTINO DE SOUZA, Advogada: Simone Araújo Caravante de Castilho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 1663-69.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RENATA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RRAg - 1673-16.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): MARCIA BORGES MOTA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1676-69.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): CRISTYELEN DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1702-79.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALDEMIRO BENJAMIM DA SILVA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1770-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSÉ JORGE TORRES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1777-23.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ENILSON TEÓFILO DE CASTRO, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1875-51.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Elideise Santos Araújo, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA MACHADO, Advogado: Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1908-12.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LAIRTON GABRIEL MARCIANO, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Agravante(s) e Agravado(s): OPECAR VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "confissão ficta", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1910-46.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAYDER TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MANOEL DE JESUS SILVESTRE, Advogado: Carlos Vaz Leite, Agravado(s): ANA PAULA MEDEIROS NADER, Advogado: José Américo Nepomuceno Manoel, Agravado(s): DAVID CORREA NADER, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1918-37.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS E OUTRO, , Recorrido(s): RENATO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1991-72.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença no particular (especificamente no tópico "indenização por assédio moral" - fls. 206/207), a qual impôs condenação ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2077-82.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): FLAUZINO ALEIXO PEREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado.; **Processo: ED-RR - 2118-83.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): MICHELE EMILIA CUNHA BRAGA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2426-25.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARA APARECIDA RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2527-78.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELMINAS LTDA., Advogado: André Luís Miranda, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): OSMANO ALOÍSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito na fase recursal da execução no TST; e II - não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2639-18.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRO DEMARCHI ANGELO, Advogado: Werner Keller, Recorrido(s): ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2669-87.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOANA ANGELICA DA SILVA PAZ, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2912-79.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): LEANDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 3003-56.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S A OLIVEIRA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Dirani, Advogada: Cristina Elisabet Luchini, Agravado(s): VALKIRIA PATRICIO GARCEZ, Advogado: Murilo Braz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 3094-59.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): MOISÉS ROSANTE, Advogado: João Paulo Ávila Pontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. seja submetida ao regime de precatório.; **Processo: ED-RR - 3237-17.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MARCOS PALMEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Kenia Rodrigues Quintal, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 3800-02.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gerardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do recurso de revista; II) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fiocruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); III) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 4163-68.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAM MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): DELIVER QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Elcio Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 4763-47.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA ELIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 5200-22.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AGUIAR DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 5240-51.2006.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Wilson Agra Marapodi, Embargado(a): RAIMUNDO CHIARI SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Embargado(a): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Funasa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 6338-03.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10017-55.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Embargado(a): TAIRONE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Oliveira Aquino, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: AIRR - 10044-75.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Agravado(s): GISLANE RODRIGUES SOARES, Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Belisário Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10047-41.2018.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Embargado(a): ANTONIO DUARTE DE FARIA FILHO, Advogada: Camila Cristina Celeste Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10129-25.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS AGRICOLA, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10135-43.2019.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA, Advogado: Patrícia Nunes de Gusmão, Advogada: Izabela Reis Guimarães, Advogada: Flávia Antonella Godinho Pereira, Agravado(s): CLAUDIA SILVEIRA AMARAL, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10141-16.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PSVL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Advogado: Silvana Alcantara Martins, Agravado(s): PABLO MORENO ALVES E SANTOS, Advogado: Eliezer Torres de Andrade, Agravado(s): FORTUNA COMERCIO S.A., Advogado: Gabriel Burjaili de Oliveira, Agravado(s): LUZ FRANQUIAS S.A., Advogado: Gabriel Burjaili de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10149-15.2020.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Jacqueline de Araujo Pascoal, Agravado(s): RUBENS STARLEY SANTOS DE PAULA, Advogado: Thiago Augusto Martins, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO EUFRÁSIO MENEZES MACHADO - ME, Advogado: Alexandre Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravado JOSÉ ADRIANO EUFRÁSIO MENEZES MACHADO - ME..Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10208-97.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANA KÁTIA CUNHA FERREIRA DINIZ E OUTROS, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10227-93.2019.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10256-57.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RONALDO DE PAULA PRATINHA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10268-78.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Agravado(s): SONIA MARIA APARECIDA HOEHNE, Advogado: Marcos Antonio do Nascimento, Advogado: Edemara Landim do Nascimento, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10285-18.2019.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BROWDSKI, Procurador: Artur Nascimento Tostes dos Santos, Agravado(s): DANIELLE MAS AQUINO, Advogado: Kléber Oliveira de Araújo, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA DE CASSIA, Advogada: Isabella Moral Tonello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10312-40.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LUCIA D ARC DE OLIVEIRA VONO, Advogado: Patricia Franco da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10344-13.2020.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): COSME ALVES DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Vieira de Souza, Advogado: Fernando Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10349-69.2019.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): NICANOR SILVA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10402-57.2018.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): NELSON HARLI WISCH, Advogado: Vinicius Cipriano Ramos, Agravado(s): GLEDSON NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Gildemberg dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10406-17.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDELICE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): FIAÇÃO FIDES LTDA., Advogado: Gisele Mathias Nivoloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10409-71.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO BARBOSA LEAL, Advogado: Wellington Ferreira, Advogada: Sandra Regina Gandra, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10437-06.2020.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALINE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Gonzaga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ARR - 10456-02.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): SUELI APARECIDA CARDOSO JULIAO, Advogado: Flávio Moraes, Agravado(s): FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10485-32.2019.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SNC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): KATHLEEN RESENDE MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Eder Junio da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10545-81.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): ANTENOR BIANCO, Advogada: Sônia Maria Neves, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10584-59.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO SELCO BARELA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA.; **Processo: Ag-AIRR - 10589-97.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CELSO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): ILSA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo José de Oliveira, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: Ag-ED-RRAg - 10612-03.2019.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEIZA DIAS BACELAR, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10620-67.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAFAEL MORAES DO VALE VIANA, Advogado: Marco Aurélio Silva de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência, no tema "juros aplicados à fazenda pública"; II) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10630-70.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): AGA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, Advogada: Sandra Mara Chequin Canônico, Recorrido(s): ROSEMEIRE DIAS RIBEIRO, Advogado: Leonardo Nogueira Linhares, Advogado: Emiliano Dias Linhares Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10689-54.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): RONNIE LANGKAMMER DE SOUZA, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Marcel Giuliano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Schiavoni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamada (empresa tomadora de serviços) e o reclamante, excluindo-se também as verbas trabalhistas deferidas em razão do referido vínculo; restabelecer o vínculo empregatício do reclamante com a empresa prestadora de serviço; condenar a reclamada (empresa tomadora de serviços), de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas, excetuadas as anteriormente citadas.; **Processo: AIRR - 10689-08.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MBM ELETRONICA LTDA - EPP, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUCILENE MILENE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Augusto do Vale Nogueira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10722-56.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): TATIANE CRISTINA TRAFANI, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10747-16.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): DALVA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Nelson Jose da Silva, Advogado: Robson Marcos Ferreira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10772-29.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLEIDE PESTANA RIBEIRO COSTA, Advogado: Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Agravado(s): ASSOCIACAO ASSISTENCIAL RAINHA DO ENGENHO, Advogado: Alexsandro Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10777-79.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): VICTOR HUGO DA SILVA, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - Fazenda Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10788-80.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TAYNA APARECIDA NASCIMENTO CARNEIRO, Advogada: Aryadne Roberta Coura Barbosa, Advogado: Romilson Fonseca Moura, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10794-33.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRACI DE SOUZA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 10849-61.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAO BATISTA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10860-41.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: José Camilo de Lélis, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): SABRINA CARLA CARVALHO GUIOTO MONDZELEVSKI, Advogada: Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: Ag-AIRR - 10909-55.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Marcela Arminda de Santana, Agravado(s): WESLEY ALEXANDRO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Silveira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 10913-09.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Samuel Duarte Vasconcelos, Agravado(s): ELOISA ALVES DE SALES, Advogado: Lucas Werneck Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10997-71.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ONOFRE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11049-79.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Robson da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Alves Terto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "adicional de insalubridade"; b) reputar configurada a transcendência social do debate apresentado no recurso de revista, em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante"; c) conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 11054-53.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): VENILSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego Rocha da Costa, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11058-55.2018.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Popolo Neto, Advogado: Joao Vitor Petenuci Fernandes Munhoz, Advogado: Andreza Bianchini Trentin, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11064-46.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Recorrido(s): DAIANE SOARES, Advogado: Paulo Andre Pedrosa, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11066-73.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): IRIS PEREIRA DIAS, Advogada: Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11150-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Rejane Tavares Santos, Advogado: Ricardo Lopes Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11151-16.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEL JUNIOR FERREIRA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11172-32.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON MARTINS TODRA, Advogada: Ana Cristina Zulian, Agravado(s): F. C. CANHEM - EPP, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11178-34.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): JÚNIO ANTONIO PIMENTA, Advogada: Telma Tomé Guimarães, Recorrido(s): EFI-SERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Figueiredo do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11192-90.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Aparecido Lopes Trindade, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, Advogada: Tatiana Pinheiro Rodrigues, Recorrido(s): SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11204-36.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): LEONARDO LINDOLFO DA SILVA, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11221-21.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INES MODANESE, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-RR - 11229-96.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): TATIANE DO CARMO ALVES DE SOUZA, Advogado: Tharley Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11234-15.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALINE DE CARVALHO, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11239-59.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARLI ALVES FARIAS DE BORTOLI, Advogado: Marcelo Targa Candido, Advogado: Leonardo Ariel B. Maia Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto aos temas "integração do auxílio-alimentação" e "natureza jurídica do prêmio incentivo"; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "integração do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão na remuneração do autor do auxílio-alimentação pago diretamente pelo Estado de São Paulo, na medida em que a lei estadual 7.524/91 estabelece expressamente a natureza indenizatória do referido benefício; III) conhecer do recurso de revista com respeito ao tema "natureza jurídica do prêmio incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do caráter salarial do prêmio incentivo e excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante, e reflexos, ante sua natureza indenizatória nos termos da lei estadual 8.975/94. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 11240-49.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Cristiano Silveira Damasceno, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas.; **Processo: AIRR - 11256-13.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAXIMO GOBBI, Advogado: André Faria Duarte, Agravado(s): AUTO POSTO JARDIM PETROPOLIS II LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11279-48.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JORGE EDSON SILVA MELO, Advogado: Sandra de Menezes Soares, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Ricardo Luiz Burgos Rocha, Advogado: André Leuzinger, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Docas do Rio de Janeiro (segunda reclamada), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11299-37.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): MAX FERREIRA BATISTA, Advogado: Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11334-45.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IVAN DE SA OLIVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11338-63.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios" e, por outro lado, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11340-62.2019.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSENILDA FERREIRA DE OLIVEIRA ESPINDOLA, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para condenar o Município reclamado ao pagamento da dobra das férias (remuneração acrescida do 1/3 constitucional), relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, não remuneradas na época própria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 11345-73.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): PAULO GAUBI NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11360-11.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): RICARDO SALOMAO DE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Roberta Rodrigues da Silva, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11383-88.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SILVIA BERNARDO DIAS, Advogado: Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11389-45.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WOLNEY BORGES DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 11398-48.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA LUZ RODRIGUES, Advogado: Marcelo Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do Município, arguida em parecer pelo MPT; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária - multas" e "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 11411-23.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): HERCIDONIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante e, por conseguinte, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D) e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11434-55.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Jakeline de Chico, Agravado(s): ALEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11451-56.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO FARIA DA SILVA, Advogada: Gisele Salvador Mendes, Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Laura Lara Mezzelani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "concessão dos benefícios da gratuidade de justiça", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11454-36.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): DIEGO PINHEIRO DE FARIA, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - e, no mérito, afastando a transcendência quanto ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11466-46.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DAIANE BORGES DE ALMEIDA CORDEIRO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11478-05.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES ALVARENGA, Advogado: Vítor Pacheco Floriano, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11520-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2017.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ORIVALDO AUTO, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "LIMBO PREVIDENCIÁRIO. CONFIGURAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".; **Processo: ED-ARR - 11538-43.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Embargado(a): MARIA TEREZA RAMOS BITTENCOURT, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 11544-23.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDA MARIA FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11566-77.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR LOPES, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): IESA ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11617-14.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERQUILHO, Procurador: Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogada: Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Advogado: Gervasio de Jesus Sutilo Florian Junior, Agravado(s): CAROLINA THAME ALVES DO AMARAL, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11676-38.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Advogado: Ezequiel Rodrigues Pinto Rosa, Agravado(s): PUKS CAVALCANTE LEITE, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Advogado: Mário José de Sá, Advogado: Brenno Sales Galvão de Rezende, Agravado(s): ESQUADRÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: João Rodrigues Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RRAg - 11706-79.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JENIFER ALEXSANDRA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11808-67.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSILAINE MARY PEREIRA SOUTTO MAYOR, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", por incabíveis; II - acolher os embargos de declaração da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL" para complementar o julgado, determinando-se o pagamento, como extra, do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos em férias + 1/3, 13º salário, PLR, RSR, APIP"s, Licenças-prêmio, recolhimentos de INSS e FGTS, conforme pedido de letra "c", da inicial.; **Processo: Ag-AIRR - 11864-93.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): FLAVIO GOMES DA SILVA LISBOA, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11880-58.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante (s) e Agravado (s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Lucas Felisberto dos Reis, Agravado(s): DENIS MAIA MACEDO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11906-57.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Agravado(s): LILYAN APARECIDA SILVA, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11952-03.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): ANTONIA MARIA DE FREITAS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12038-63.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): GISELE LIMA BERENGUEL, Advogada: Maria Solange Lorena de Lima, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, Advogado: Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 12103-96.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Embargado(a): DANIELI GOMES DE SIQUEIRA ANDRADE, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 12181-59.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): KARINE MELO OLIMPIO, Advogado: Fernando Proença, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Recorrido(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema responsabilidade subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12186-82.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Fadoni, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Andrei da Silva Guedes, Advogada: Larissa Félix Goulart, Advogada: Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): MARIA ROSELI DA SILVA, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 12212-28.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina Amato Bom Meihy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - reversão da justa causa", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12227-81.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Camila Zangiaco Cotrim, Agravado(s): NELSON SILVA PAIVA, Advogada: Rosângela da Silva Varella Bartholomeu, Agravado(s): RA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Marcos André Torsani,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 12245-69.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMIR DO PRADO SA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Cristiane Monteiro, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 12253-27.2015.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): GISLANE BARROSO DOS SANTOS PESSANHA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas remanescentes; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 12284-87.2017.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA PRISCILA DE PRINCE, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 12548-70.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): POLLYANNA PEREIRA DE BRITO BORGES, Advogado: Emir Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 12717-63.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): FABIO MARCONDES DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;

Processo: Ag-AIRR - 13019-44.2017.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): HEAD LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Elton Kenzo Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 13109-80.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;

Processo: AIRR - 13217-57.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Jose Luiz Requena, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 16256-95.2018.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ANA TEREZA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 16868-69.2014.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): EVÂNIA MARIA BEZERRA DAMASCENO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 17074-73.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ERNANDE ROSA DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Doriana Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20213-46.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Maria das Graças Silva da Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): PAMELA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Leticia Silveira Pereira, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20244-14.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): MONIQUE DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20245-43.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIEL DE ARAUJO ALVES, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência jurídica, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20289-63.2018.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Agravado(s): VANESSA CAROLINA MACHADO, Advogado: João Gustavo dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20360-48.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Vijande Valladares, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO CARDOZO BRASIL JÚNIOR, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20402-94.2019.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): MARCIA GONCALVES FERNANDES, Advogada: Siliana Woicolesko, Advogado: Josiane Romanoski, Agravado(s): CLAIRE SALETE ROMANI MIRANDA - ME, Advogado: Rodrigo do Nascimento Petry, Agravado(s): MONTEMEZZO TERRAPLANAGEM LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogers Antônio Corso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20404-37.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Igor Paz Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELLEMITA DALICE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 20463-11.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): NAILA ROSE ARSEGO DE OLIVEIRA PORTUGUEZ, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 20499-57.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Rafael Hansel de Moraes, Agravado(s): ANA ELIZETE CASTILHOS DA ROSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20542-91.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Zélia Renata Grando Hermann, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): MARIA MALVINA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Leonir José Taufé, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20547-66.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Guilherme Caprara, Recorrido(s): DOUGLAS MESQUITA FARIAS, Advogada: Caroline Vogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do DNIT. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 20548-98.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): LISETE SPALDING DE SOUZA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 20564-82.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JULIANA JACOPINI DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20607-95.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR FRANCISCO STRAPAZZON, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Advogado: Jeferson Marin, Agravado(s): BRV - MOVEIS LTDA., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 20613-69.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ANGELITA DE FATIMA BARBOSA MOREIRA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20628-37.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO AMPESSAN COSER BACCHI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataidés Melo Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20654-79.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): ALEXSANDRO LAMES DE ALMEIDA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20710-90.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Mário Fernando Gonçalves Lucas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigia", por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo-se a sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários periciais; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20783-38.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Recorrido(s): SANDRA REGINA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Gabriele Alves Rech, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 20801-44.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Fernando Gobbo Degani,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SERGIO JOSE CARDOSO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20809-08.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CRISTIANE PADILHA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20845-45.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PATRICIA SILVEIRA SILVEIRA LEMOS, Advogado: Diego Nunes Granado, Advogado: Fábio Cardoso Peçanha, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20853-54.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20858-48.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DANIEL MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20884-13.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROGER MACHADO CANDIA, Advogado: Elton Carvalho Barcelos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20926-55.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Agravado(s): MARA REJANE FRANCO RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21052-77.2018.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): RAYANA RIBEIRO MACIEL, Advogado: Leonardo Oliveira Francisco, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21088-71.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SERGIO LUIS SILVA DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21342-85.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CESAR DE FONTOURA, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): JUMBO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Cristiano Tavora Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 21429-61.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): MARCIA MAGNA SILVA DA SILVA, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 21466-70.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIAS NIADA DE SOUZA, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21484-98.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21681-59.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): DAVID HENRIQUE DA SILVA PINTO, Advogado: André Queiroz Rocha, Agravado(s): RAFAEL REATEGUI & CIA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 21686-38.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO BERNARDES FILHO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - regime de compensação", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 21861-20.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GRASIELA ARAGAO MAUER, Advogado: Janice B. Macedo Valim, Advogado: Alberto Mendes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS - EPP, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "nulidade do acordão - ausência de intimação da pauta de julgamento do recurso ordinário" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. administração pública. Súmula 331, V, do TST. conduta culposa. ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22268-82.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): DANYERI SOARES QUARTI, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44041-61.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EMERSON BRETAS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 48600-10.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE, , Agravado(s): REINO ALVES MARTINS, , Agravado(s): REINO ALVES MARTINS 33615560159, , Agravado(s): TEREZA MARTINS OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 52200-33.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIRO JOSÉ VIEIRA COSTA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Expresso Pégaso Ltda., nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 55800-52.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): LUÍS GLAIRTON AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para o prosseguimento do feito.; **Processo: ED-RR - 82840-72.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLEIDER VIEIRA FERREIRA, Advogado: Fabrício Américo de Assunção Mello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 85140-35.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): THEREZINHA JOAQUINA SANTANA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 92941-33.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação para a reclamada OI S.A.; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 100014-95.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Anderson Pinto Bezerra, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Rayane Oliveira Santos, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Jose Guilherme Chiaratti Cabral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100015-42.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 100020-16.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): VINICIUS MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100069-34.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): CLEMILCE GOMES BORGES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100079-78.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): SEVERINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Barros Miranda Mohaupt, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100168-05.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO ROBERTO SILVA, Advogado: Sônia Maria Rodrigues, Agravado(s): GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Carolina da Silva Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 100200-60.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULA CRISTIANE DE BRITO, Advogado: Patricia Franco da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100240-91.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100283-62.2019.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA LEDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernando Fialho Correa, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100294-88.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): CECILIO DA CRUZ FERREIRA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 100313-09.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): CASSIO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 100390-15.2019.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATA LUIZA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100425-63.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): JONHSON DA SILVA FAUSTO, Advogada: Taíssa Garcia Domingues, Advogada: Patrícia da Silva Melo, Advogado: Wagner Rabello Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100520-91.2018.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): COSME BASTOS NOLASCO, Advogado: Manoelito da Silva Passos Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100533-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UANDERSON DAS DORES RANGEL, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100538-42.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Rogério de Paiva Alves, Agravado(s): MP GESTÃO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100561-05.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARIANA FERNANDES DE MOURA, Advogado: Leandro de Lima Costa, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100587-97.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Embargado(a): SIDNEY DE ANCHIETA COELHO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 100646-43.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Recorrido(s): MIRIA MENDES GARCIA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100708-89.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LUCIA MARIA NOBRE FURTADO, Advogado: Walter Felipe dos Santos Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 100723-78.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "VALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO DA CBTU PARA A FLUMITRENS"; .II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO" e "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE NULIDADE DA TRANSFERÊNCIA DA CBTU PARA A FLUMITRENS COM PEDIDO CONDENATÓRIO DE REINTEGRAÇÃO E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS. NATUREZA DA AÇÃO".; **Processo: AIRR - 100811-61.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): NELSON SANTOS LOUREIRO, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECOVIX; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100856-28.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): DENISE CARVALHO DE ANDRADE MACHADO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100868-65.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Agravado(s): ROSELY GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100873-52.2018.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 100875-31.2016.5.01.0206 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR DA SILVA LIMA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 100975-57.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NILSON BRUNO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101213-40.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo da Silva Vieira, Agravado(s): ALMIRA DA VEIGA MORAES NETO, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101220-14.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): GETULIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Aparecida das Neves Fleisman, Agravado(s): NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastada a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101424-22.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ANTONIO BATISTA DE LIMA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Franciane Álvares Guimarães Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: Ag-AIRR - 101467-10.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Débora F. de Souza Melo, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101492-87.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIANE ALMEIDA SOARES, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Romulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Conceicao Nogueira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101530-79.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE MATOS ARAUJO, Advogada: Ângela Maria da Silva, Advogada: Pamela Vianna Ribeiro Vieira Inacio, Advogado: Leandro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 101669-95.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lucília Antunes de Araújo Solano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança bancário"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança bancário", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado o pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, com o referido adicional de 50% e reflexos legais postulados, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 101676-10.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): EXPEDITO LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Luís da Silva Costa, Agravado(s): MP GESTÃO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101805-63.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): LUCAS BRITO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101836-97.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ALINE DO CARMO TAVARES DORIA PENNA, Advogado: Jorge Luiz Marques de Mendonça, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101856-67.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): ROSA CRISTINA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101861-27.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): IGOR ARAUJO DE SOUSA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101991-39.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Igor Cunha da Rocha, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Cunha da Rocha, Agravado(s): MONICA REGINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102186-35.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): COSME DA SILVA PINTO, Advogado: Sandro Alex Bittencourt da Silva, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102387-94.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VINICIUS JOSE ANTONIO COUTO NEVES, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 106100-43.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: FLORA FARIA SANTOS, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Ampla Energia e Serviços S.A.), por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar a declaração de vínculo empregatício, e consectários, do reclamante com a tomadora de serviços; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Invertem-se as custas para o reclamante, das quais fica dispensado haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 379.; **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **115300-52.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LOURIVAL ARANTES DOS REIS, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137300-84.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO DEL CARMEN OSSA DIAZ, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 163740-40.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS LOPES ROLIM, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Miguel Oscar Viana Peixoto, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão e obscuridade na decisão embargada e proceder a nova análise do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da União, II) determinar que a Sexta Turma providencie a reatuação dos autos, no sentido de julgamento do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da União; III) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 204400-20.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): LUCI ROMERO GRUPIONI ROSSI E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 17, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros entre julho de 2016 e dezembro de 2017.; **Processo: RR - 219700-21.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANGELA DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente o Município de Nova Iguaçu ao pagamento das verbas deferidas à reclamante. Mantido o valor da condenação.;

Processo: Ag-AIRR - 228240-67.2005.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): KLEYTON SILVA BALIEIRO, Advogado: Clério Faleiros de Lima, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 258400-22.2009.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOHIP LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DE SOUZA FILHO, Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 344300-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DIRCEU GONCALVES, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-ARR - 100029-77.2017.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogada: Thaís do Carmo Chaves, Agravado(s): DANIEL CARVALHO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Reginatto Lucas, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 1000040-57.2019.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Roberto Zanarolli da Costa, Advogado: Fabiano Chinen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, , Recorrido(s): SANTA FE GRAMAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Carlos Henrique Pella Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Santos a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do tema remanescente deduzido no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000091-87.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ROSILENE MARINHO BARBOSA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Rosangela Ferreira da Conceicao, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000093-17.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALEXANDRE CAMARGO DA SILVEIRA, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1000117-25.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Embargado(a): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, , Embargado(a): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, , Embargado(a): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Embargado(a): CLAUDIA CASSIA DA SILVA BERNSTEIN, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Francine da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1000172-51.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrente e Recorrido: FIEB FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Advogado: José Adriano de Oliveira Barros, Recorrido(s): ROSANA MARIA DA PAIS, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados (FIEB Fundação Instituto de Educação de Barueri e Município de Itapevi), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: Ag-AIRR - 1000176-44.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Adamo Pacheco Gonçalves, Agravado(s): MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Anizio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000186-35.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CRISTIANO CAVALCANTE DE ARAUJO, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): HLC TRANSPORTES LTDA, Advogada: Luiza Mascarenhas Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000189-65.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): LUCILENE PEREIRA CARDOZO, Advogado: Luciene Bezerra da Costa, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 1000212-70.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERCILIA NOGUEIRA COBRA, , Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000266-55.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000289-63.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARIA GILDENEIDE BERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000318-44.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Gustavo de Carvalho Brazil, Agravado(s): GERSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Aline Pereira Diogo da Silva Kawaguchi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000413-04.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): VILMA FREITAS SILVA, Advogado: Ester Lucia Furno Petraglia, Advogado: Leandro Furno Petraglia, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000414-11.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000414-23.2019.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JANDRA MARA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Claudio Silva de Assis, Advogado: Debora Kastucia Alves Mendes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RICALI TRANSPORTES E HIGIENIZAÇÃO EM GERAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000422-29.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMARILDO ALVES DO AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lilian Kill Damy Castro, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1000438-19.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL TRANSFORMACAO, Advogada: Marcela Magno de Luna, Agravado(s): MARIA LUCIANA SILVA, Advogado: Bráulio de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000489-21.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Embargado(a): ANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-RR - 1000502-70.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO LEOPOLDINO BARBOSA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1000520-79.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMAS ROBERTO SIMOES PEREIRA, Advogada: Talita Garcez de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; III - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000546-07.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): APM DA EMEI PROF KELMA MARIA TOFFETI GONCALVES, Advogada: Bianca Manso de Almeida, Advogada: Natália Moura Albino, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA QUEIROZ PASSOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Advogado: Gabriella Gomes Larocca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 1000561-12.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURI VICTORIO, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS", e, negar provimento ao agravo quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL".; **Processo: AIRR - 1000568-20.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): HELOISE BALDAN OTERO RODRIGUES, Advogada: Aline de Oliveira Angelin, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000585-10.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: André Han, Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Advogado: Andrea Ribeiro Magalhaes, Recorrido(s): PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Elisa Jaques, Recorrido(s): ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Leandro Campos Matias, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1000659-66.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JACQUELINE EUGENIO DE CAMARGO, Advogado: Rodrigo Silva Mauricio, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000692-43.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARISA MORAIS DA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1000734-33.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMICIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Marli Gonzaga de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRA-SAKAI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Guedes, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: André Alves de Lima Bueno, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela sexta reclamada - ATENTO BRASIL S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela sexta reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000759-37.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIO HENRIQUE SILVA E SOUZA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 1000763-90.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): FRANCISCO CESAR NILDO DE BRITO, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000774-84.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO EDUARDO CIACCIO REGATIERI FILHO, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Advogada: Andréa Silva Claro Azzoni, Agravado(s): OTMA REPRESENTACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000777-67.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO REGINALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000811-79.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO AFONSO DE SA FILHO, , Agravado(s): JOSE LUIZ MARQUES, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000929-37.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIONE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Vanusa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Agravado(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000953-14.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIHEMES GADELHA DE SOUSA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Sheila Aparecida Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio de Assis, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): CONSTRUTORA AAKB EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer os critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000955-19.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES GOMES DA SILVA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1000990-14.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LUIS MARCOS DE LIMA ZUKOVSKI, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1001003-65.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s) e Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: Ag-RR - 1001022-38.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): EZIANA EDITE DA SILVA, Advogado: Natércia M. Baggio, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001067-74.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Quirino de Almeida Laura Filho, Agravado(s): GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Luiz Tossi, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Agravado(s): EGP - EMPRESA DE GESTAO PUBLICA EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001116-77.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ZULEIDE SOARES DE MACEDO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001147-88.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA DE NAZARE SAMPAIO, Advogado: Caroline Bachiega Rossi, Agravado(s): INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001149-90.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): R.M.W. BRASIL PAISAGISMO EIRELI - EPP, Advogado: Roberto Ferrari Júnior, Agravado(s): DAIANE OLÍMPIO JOSÉ PESSOA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001180-74.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duilio Rosano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de IVONETE ALVES FIRMIANO, Advogado: Caio Henrique Machado Ruiz, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): COMUNIDADE DE AMIGOS DA CRIANÇA DO JOCKEY CLUB, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001195-59.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GRACE KELLY DE BRITO SANTOS, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001237-51.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS SILVA PEREIRA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001258-59.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): BARBARA LOURENCO BARBOSA, , Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001370-13.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): RONEI DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001402-18.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA RAMOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): NILSIA TONON CORDEIRO ROSA, Advogada: Meire Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001407-70.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): JESSICA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Poliana Macedo Silva, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001468-97.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI GUAZELLI, Advogado: Robson Luis Binhardi, Advogado: Kátia Shimizu de Castro, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CALDERMEC INDUSTRIA MECANICA EIRELI, Advogada: Mônica Cilene Anastácio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001493-98.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JOB RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Reginaldo Gomes Mendonça, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001511-14.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): ALESSANDRA ROBERTA TOLENTINO, Advogado: Valdinei Garcia, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001598-75.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GIOVANI RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: José Ortiz, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): SYNCREON LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato Rossato Amaral Lang, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001642-23.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FIEB FUNDACAO INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: José Adriano de Oliveira Barros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS MELO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados (FIEB FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI E MUNICÍPIO DE BARUERI) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: Ag-AIRR - 1001668-02.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): JANETE RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001905-55.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Selene Yuasa, Advogado: Regiane de Moura Macedo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1002017-42.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO PARA RECONHECER VÍNCULO DE EMPREGO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO PARA RECONHECER VÍNCULO DE EMPREGO.", porque violado o art. 628 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, reconhecer que é atribuição do auditor fiscal do trabalho a lavratura de autos de infração e a aplicação de multas quando constatado eventual descumprimento da legislação trabalhista, inclusive no âmbito da existência ou não de relação de emprego quanto a trabalhadores que estejam prestando serviços à empresa fiscalizada, sem que se configure invasão da competência da Justiça do Trabalho. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que siga analisando o recurso ordinário da empresa quanto aos temas que foram apreciados por aquela Corte partindo da premissa, agora afastada, de que o auditor do trabalho teria extrapolado sua competência funcional.; **Processo: Ag-AIRR - 230-52.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Virgílica Basto Falcao, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11146-20.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): SENIEL BARBOSA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11572-18.2019.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): ODAIL LUIZ CASTOR, Advogada: Deisiane Oliveira da Silva, Agravado(s): XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10671-49.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Francisco Jose Emidio Nardiello, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 12899-12.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): ERIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 205-13.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TROMBINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DALTRO ANTONIO DOS PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 808-31.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente e Recorrido: LADISLAU ROSIVALDO DAMASCENO FALCÃO, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001523-95.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ADRIANO GALHERA, Advogada: Adriana Omelczuk Latrova, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 101004-25.2018.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Marcelo Peres Barroca, Agravado(s): MARIANA SILVA BARBOZA, Advogado: Thiago Ávila Florim, Agravado(s): NINTAI ALIMENTOS LTDA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21017-54.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LEANDRO COELHO, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11672-04.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DEBORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 10577-57.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flavia Bressanin, Advogada: Dilinea da Silva Reis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 11153-13.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): LILIANE NATARA LOPES ALVES OLIVEIRA, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 11479-55.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANE FLAVIA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 335-47.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LETÍCIA MARQUES VIEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 20187-36.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVETE MARIA VIER, Advogado: Fernando Maidana Roman, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 868-72.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REBEKA MARINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 691-16.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO SESSA GOBBI, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 16628-81.2017.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Tais Rodrigues Portelada, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): OSINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jurandir Garcia da Silva, Advogado: Irandy Garcia da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1300-11.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SUZANA FONTELE BELCHIOR, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Daniel Urruth Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 11955-74.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): BENEDITO VALADARES COTRIM DA SILVA, Advogado: Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10349-79.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, CAETÉ, JOÃO MONLEVADE, CATAS ALTAS E BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 10354-35.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBNA KINA FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogada: Thais Martins Fatureto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 182000-39.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SCARLATI, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 266-67.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PAULO SERGIO PAIXAO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-RR - 293900-77.1991.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAÍBA - SINDECON, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 907-78.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 2449-35.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s): HENRIQUE PADILHA, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 427-69.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIONE MARIA DE LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 427-30.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E CONFECÇÃO DE ROUPAS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1942-65.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Embargado(a): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-ED-ARR - 594-02.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): HELVÉCIO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1699-70.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NELSON LUIZ SILVA VIEIRA, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 424-86.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 251-04.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 18452-66.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Advogado: Altino Correa Noleto Júnior, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Recorrido(s): JULIENE SANTANA COUTINHO, Advogada: Rômulo de Orquiza Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1465-54.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ROBERTO SOARES, Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 258-52.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): REGINALDO EDUARDO CASSIN, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 514-50.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍVIA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Advogado: Paulo Fernando Santos Pacheco, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 877-91.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 893-76.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO NERY VIEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 186-73.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA ALBERTO TINELLI, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: ED-RR - 563-37.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD.S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): INOVAÇÃO C.C.S.C.TEL. LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 12099-93.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante e Agravado(a): DANIELA AFONSO CARDOSO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a) e Agravante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a) e Agravado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: RR - 1056-25.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOAZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Helena Pereira da Silva Brandão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 177-18.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANDRÉ JORGE NUNES DOTTO, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 19 de maio de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma